



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 128/2022
Processo LC nº 296 – Homologado em 28/10/2022

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BRILHAINOX EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a empresa **BRILHAINOX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.455.912/0001-81, com sede na Rua Edmundo Wegner, n.º 1490, Parque Industrial 01, Município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85988-000, telefone para contato: (45) 9831-0023, e-mail: confiancapb2020@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Douglas Alexandre Simsen da Silva, portador da Célula de Identidade n.º 5.901.730-4 e do CPF nº 093.853.009-70, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como sua manipulação em forma de mão de obra, para manutenção das atividades desenvolvidas junto aos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	500	M ²	Chapa Galvanizada 0,50 mm	49,20	65.000,00
1	2	400	HO	Hora trabalhada com chapa galvanizada, contemplando toda a mão de obra, serviço (corte, dobra, instalação, etc) e material (cola, parafuso, PU, etc) necessário a instalação.	101,00	40.400,00
LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
6	1	1000	M ²	Chapa de aluzinco onduladas 0,50 mm, em todas as medidas necessárias.	47,90	47.900,00
6	2	800	HO	Serviço em aluzinco, contemplando toda a mão de obra, materiais (cola, parafuso, PU, etc) e serviços (corte, retirada, realocação, desmontagem, etc) necessários a manutenção das chapas existentes, quanto instalação de novas.	90,00	72.000,00
6	3	600	M ²	Telha Isto AZ TP25 0,50X1025 mm sanduiche.	106,00	63.600,00
6	4	150	HO	Serviço em Telha Isto AZ TP25 0,50X1025 mm sanduiche, contemplando toda a mão de obra, materiais (cola, parafuso, PU, etc) e	90,00	13.500,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				serviços (corte, retirada, realocação, desmontagem, etc) necessários a manutenção das telhas sanduiche existentes, quanto instalação de novas.		
--	--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 128/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de

- ✓ Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;
- ✓ Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito - Marlise Rosane Wojtkiok;
- ✓ Secretaria de Educação e Cultura – Vanessa C. Bendo Assmann;
- ✓ Secretaria de Assistência Social - Tatiane Regina Medin;
- ✓ Secretaria de Indústria e Comércio - Gilson Leske;
- ✓ Secretaria de Saúde - Cleiton Gentelini;
- ✓ Secretaria de Agricultura - Claudete Lucia Scaravonatto;
- ✓ Secretaria de Esportes – Débora A. Thomas;
- ✓ Secretaria de Obras – Daiana Cristina Lehr;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	431	339030240000	505
7	2004	4	122	1050	5	461	339039160000	505
11	2008	13	392	1200	22	1721	339030240000	505
11	2008	13	392	1200	22	1753	339039160000	505
12	2009	27	812	1250	2	1870	339030240000	505
12	2009	27	812	1250	2	1874	339039160000	505
13	2010	15	452	1350	26	2139	339030240000	505
13	2010	15	452	1350	26	2178	339039160000	505
14	2011	8	244	1450	14	2743	339030240000	505
14	2011	8	244	1450	14	2748	339039160000	505
15	2012	20	606	1500	57	3047	339030240000	505
15	2012	20	606	1500	57	3078	339039160000	505
16	2013	22	661	1550	61	3246	339030240000	505
16	2013	22	661	1550	61	3274	339039160000	505
17	2014	10	301	1400	34	3598	339030240000	494
17	2014	10	301	1400	34	3726	339039160000	505
4	2001	4	122	1050	2	5135	339030240000	505
8	2005	4	123	1050	9	5136	339030240000	505
8	2005	4	123	1050	9	5183	339039160000	505
4	2001	4	122	1050	2	5331	339039160000	505
9	2006	4	121	1050	10	5332	339030240000	505
9	2006	4	121	1050	10	5333	339039160000	505
10	2007	12	361	1150	12	5334	339030240000	505
10	2007	12	361	1150	12	5337	339039160000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A Contratado dever cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Para a realização da prestação de serviços a contratada deverá dispor de no mínimo 2 funcionários para a realização dos serviços. Havendo a necessidade de maior quantitativo de profissionais para a realização dos serviços a mesma deverá dispor destes para maior agilidade e presteza.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ Depois de oficializado o pedido dos materiais e dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- ✓ Os materiais e serviços serão solicitados parceladamente, dependendo da necessidade das Secretarias do Município;
- ✓ Todos os materiais e serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pelas Secretarias do Município, e apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente;

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Os serviços se darão conforme a necessidade da secretaria solicitante, respeitando os prazos e condições e peculiaridades de cada objeto licitado.
- ✓ A mão de obra deverá ser calculada por hora empresa, independentemente da quantidade de funcionários necessários a prestação dos serviços, ou seja, se para trocar telhas de aluzinco for necessárias duas pessoas ou mais se pagará valor único de hora proposto.
- ✓ Os materiais deverão ser novos, sem uso e de primeira qualidade.
- ✓ Para a realização da prestação de serviços a contratada deverá dispor de no mínimo 2 funcionários para a realização dos serviços. Havendo a necessidade de maior quantitativo de profissionais para a realização dos serviços a mesma deverá dispor destes para maior agilidade e presteza.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do serviço solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 03 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200
0105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.11.03 11:24:46 -03'00'

BRILHAINOX EIRELI – CONTRATADA
DOUGLAS ALEXANDRE SIMSEN DA SILVA